RESOLUÇÃO N° 15, de 25 de novembro de 2020.
Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Capítulo I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, doravante identificado
pela sigla CMDPI, que se constitui num órgão colegiado consultivo e deliberativo, de
composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, criado inicialmente pela
Lei Municipal n° 5.814/01 de 22/01/01, posteriormente revogada por consolidação pela lei
n° 6.428/03 de 20/11/03, alterada pela lei n° 6.914/05 de 09/11/05 e pela lei nº 9752 de
18/06/2018.
Capítulo II - DOS OBJETIVOS
Artigo 2° - O CMDPI, vinculado à Secretaria da Área de Assistência Social tem como objetivo
básico a coordenação, supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das
políticas Nacional e Estadual do Idoso em âmbito Municipal, bem como da Política Municipal
do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.
Capítulo III - DA COMPETÊNCIA
Artigo 3° - Compete ao CMDPI:
Coordenar e fiscalizar a implementação da Política de atendimento ao idoso no âmbito
Municipal; (lei nº 6.428/03, art. 48, IX)
Propor medidas que visem à proteção, assistência e defesa dos direitos dos idosos; (lei nº
6.428/03, art. 48, I)

Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso;
Articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação,
Cultura, Esportes e Lazer e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para
a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais,
bem como das ações conjuntas ou de complementaridade;
Propor cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do
Segmento Idoso;
Propor sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos,
dos planos, programas e projetos do segmento idoso;
Realizar a inscrição e a renovação de inscrição de entidades governamentais e não
governamentais de assistência ao idoso que atuam no Município; (lei nº 6.428/03, art. 48, XI)
Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que
atuam no Município, independentemente de sua inscrição; (lei federal nº 10.741/03, art. 52)
Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Municipal do Idoso;
Receber e encaminhar notificações compulsórias de denúncias de maus tratos, negligência,
abandono e violação de direitos à pessoa idosa, bem como de irregularidades de instituições
prestadoras de serviços ao idoso; (lei nº 6.428/03, art. 48, VI)
Recomendar normas de funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos
e fiscalizar o seu cumprimento; (lei nº 6.428/03, art. 48, VII)
Propor, supervisionar, deliberar, articular, acompanhar e contribuir no levantamento do
diagnóstico municipal do segmento idoso; (lei nº 6.428/03, art. 48, X)
Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
Divulgar no Boletim do Município todas as resoluções do CMDPI;

Contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos nacionais e
internacionais, públicos ou privados, com vistas a captação de recursos para o FUMID; (lei
nº 6.428/03, art. 48, VIII)
Gerir o Fundo Municipal do Idoso (FUMID), definindo suas prioridades e critérios de
utilização; (lei nº 6.428/03, art. 48, XII e lei nº 9.793/18 art. 4º)
BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2664 04 de dezembro de 2020 - página 27
-
Elaborar e apreciar editais de chamamento público elaborados pela Secretaria responsável
pela área de Assistência Social, antes de sua publicação, com vistas a aplicação de
recursos captados ou disponibilizados via FUMID; (nº 9.793/18, art. 4º, § 2º)
Constituir e extinguir comissões, grupos de trabalho e nomear seus membros, a fim de
tratar de assuntos pertinentes ao CMDPI e ao FUMID.
Parágrafo único – Compete a todo conselheiro zelar e atuar para que as competências do
CMDPI sejam observadas.
Capítulo IV – DA COMPOSIÇÃO
Artigo 4º - O CMDPI será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos Suplentes
dos quais 7 (sete), serão indicados pela Administração Pública Municipal e 7 (sete) eleitos
pela Sociedade Civil. Seguindo a seguinte divisão:
I – Do Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representante da Secretaria da área da Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria da área de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria da área de Esporte;
d) 1 (um) representante da Secretaria da área de Habitação;
e) 1 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
f) 1 (um) representante da Secretaria da área de Saúde;
g) 1 (um) representante da Secretaria da área de Mobilidade Urbana.

II – Da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes dos usuários, pertencentes aos grupos de Convivência existentes
no Município;
b) 1 (um) representante de Entidade Abrigo;
c) 3 (três) representantes de Entidades Sociais que atuam com o Segmento Idoso,
excluindo-se aquelas de caráter Abrigo;
d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São José dos
Campos;
Parágrafo 1º - A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da sociedade
civil será estabelecida por resolução específica do CMDPI.
Parágrafo 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público e
da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a Lei nº 9752 de 18/06/18, serão
nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.
Artigo 5° - Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria, instituição,
secretaria ou órgão representado.
Artigo 6º - Na eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, serão constituídas chapas
indicando cada titular e seu respectivo suplente.
Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante
e não remunerado.
Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO
Artigo 8° - O CMDPI será administrado por:
Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Plenário
Comissões

§1 º - As comissões serão criadas pelo CMDPI por meio de resolução específica que
conterá o objeto de atuação da comissão, suas prerrogativas e composição.
§2 º - O trabalho das comissões poderá ser complementado por pessoas que não sejam
membros do CMDPI, desde que conste expressamente da Resolução que a constituiu.
Artigo 9° - Compete ao Presidente do CMDPI:
Representar o CMDPI em juízo e fora dele;
Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMDPI;
Dar posse aos conselheiros, nos casos previstos neste Regimento Interno;
Monitorar a presença e participação dos conselheiros nas reuniões do CMDPI, diligenciando
no caso de excederem o número de faltas previstas neste Regimento Interno;
Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
Apor nos processos concluídos, o despacho final do CMDPI;
Trabalhar pela integração e articulação entre o CMDPI e demais Conselhos Municipais e as
instâncias Estadual e Federal;
Assinar as Resoluções e documentos do CMDPI;
Participar de debates e reuniões, sempre que necessário;
Convocar o Vice Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência
mínima de 24 horas;
Tomar providências para solicitação de recursos materiais, financeiros, humanos e
permanentes, para o fiel cumprimento das rotinas internas de administração executiva das
instalações do CMDPI, sob sua responsabilidade;
Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMDPI, no prazo de 15
dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso;
Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a execução da Política Municipal
do Idoso.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou
impedimentos, permanentes ou eventuais, e colaborar com ele em suas atribuições.
Artigo 11 - Compete ao Primeiro Secretário:
Redigir as atas das reuniões que participar e providenciar as assinaturas devidas;
Proceder à leitura das atas e documentos nas reuniões que participar;
Diligenciar para uma correta guarda dos documentos do CMDPI;
Assessorar os trabalhos das comissões;
Convocar o Segundo Secretário para substituí-lo sempre que necessário.
Artigo 12 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas
ou impedimentos, permanentes ou eventuais, e colaborar com ele em suas atribuições.
Artigo 13 - Compete aos conselheiros do CMDPI:
Participar das reuniões do CMDPI, conforme convocação recebida;
Comunicar a Presidência do CMDPI, através de qualquer meio de comunicação disponível,
com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de
participar das reuniões;
Sendo titulares, informar e convocar o seu suplente com antecedência mínima de 24 (vinte
e quatro) horas, quando da impossibilidade de participar das reuniões no CMDPI;
Participar das comissões e grupos de trabalho para os quais foram designados;
Elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;
Apresentar e defender proposições na forma regimental;
Requerer, apresentando a justificativa, com anuência de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a
convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;
Solicitar formalmente ao Presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 60
(sessenta) dias, ou renúncia do cargo;

Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura
a cargo eletivo, no prazo limite de 7 (sete) dias corridos, após confirmação desta;
Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de mudança ou
desligamento de representatividade da categoria para a qual foi eleito/indicado;
Cumprir e fazer cumprir as políticas Nacional e Estadual do Idoso no âmbito municipal, o
presente Regimento Interno, bem como as decisões proferidas pelo CMDPI.
§1 º - O conselheiro suplente terá as mesmas prerrogativas do titular, salvo voto no caso da
presença de ambos no Plenário ou nos casos que expressamente for restringida ou vetada
a sua participação.
§2 º - Os itens VIII, IX e X ficam sujeitos à apreciação do Plenário.
Artigo 14 - As ações administrativas e operacionais do CMDPI serão executadas por
agente administrativo disponibilizado pela Administração Pública Municipal, cabendo-lhe
as seguintes atribuições:
Arquivar, receber e expedir correspondências;
Gerenciar administrativamente a sede do CMDPI;
Atender ao público, registrando os atendimentos feitos e encaminhamentos realizados;
Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos pertinentes ao CMDPI, os quais devem
ficar guardados na sua sede.
Parágrafo Único - Todo e qualquer documento emitido deve ser assinado pelo Presidente,
bem como deve ser dada visibilidade das atribuições ao Plenário do CMDPI.
Capítulo VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
Artigo 15 - O Plenário do CMDPI reunir-se-á:

Ordinariamente, com frequência mensal para deliberações, acompanhamento de atividades
operacionais do CMDPI e do FUMID;
Extraordinariamente, conforme convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos
conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discriminando a
pauta.
§1 º - As reuniões ordinárias deverão constar de calendário previamente estabelecido e
qualquer alteração de datas ou horários será objeto de consulta prévia aos conselheiros.
§2 º - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos conselheiros com
antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se o mesmo para as atas
das reuniões anteriores, para análise e aprovação, dispensando-se, assim, sua leitura em
reunião.
§3 º - As comissões e grupos de trabalho terão voz nas reuniões do CMDPI para apresentar
o resultado ou informações sobre seus trabalhos, devendo solicitar inclusão em pauta.
§4 º - O Plenário será constituído por todos os conselheiros titulares e suplentes.
§5 º - Os conselheiros titulares e suplentes terão direito a palavra, porém os conselheiros
suplentes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo os titulares.
§6 º - O Plenário poderá utilizar-se de quaisquer meios de comunicação disponíveis para
as suas deliberações, desde que garantam a integridade das informações trocadas e
deliberações realizadas
§7 º - As reuniões deliberativas terão início com a participação mínima de 50% dos
conselheiros com direito a voto, salvo exceções previstas neste Regimento Interno ou em

Resolução que exijam quórum qualificado.
§8 º - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dentre
os participantes ou que expressamente tenham anuído sobre as propostas apresentadas.
Artigo 16 - Aplica-se às comissões e grupos de trabalho as mesmas regras gerais definidas
para o Plenário, observando-se suas particularidades, tais como a composição e atribuições.
Artigo 17 - As reuniões do CMDPI serão abertas ao público, que participará com direito a
palavra, mas sem direito a voto.
Artigo 18 - Serão objeto de Resolução encaminhadas para publicação no Boletim do
Município, dentre outros:
Os critérios e resultados de processos de inscrição de entidades;
As normas necessárias para a gestão do FUMID;
Os Editais de Chamamento Público, suas comissões e resultados;
As normas, critérios e cronograma do processo eleitoral do CMDPI;
Os atos do CMDPI que sejam fruto de atribuições previstas em lei;
As decisões do CMDPI, desde que deliberadas em Plenário.
Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES E NOMEÇÃO DE CONSELHEIROS
Artigo 19 - A eleição dos membros da Sociedade Civil com assento no CMDPI deverá
ocorrer da seguinte forma:
Antes do término do mandato, será constituída uma Comissão Eleitoral, formada
indistintamente por conselheiros titulares e suplentes, com objetivo de coordenar o processo
eleitoral do CMDPI;
A Comissão Eleitoral estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral,
que deverão ser divulgados, após aprovação do Plenário do CMDPI;
Será facultada a inscrição e habilitação dos candidatos por, no mínimo, 30 (trinta) dias
corridos;
O período destinado a votação deverá ter no mínimo 6 (seis) horas e propiciar a participação

de pessoas que trabalhem em horário comercial.
§1 º - É vedada a participação como membro da Comissão Eleitoral de pessoa que figure
como candidato a conselheiro titular ou suplente.
§2 º - Deverá ser dada ampla divulgação do processo eleitoral, incluindo a comunicação de
todos os atos da Comissão Eleitoral para todas as instituições inscritas no CMDPI e envio
de informativo à imprensa local.
Artigo 20 - Logo após a Eleição, a Prefeitura Municipal e o CMDPI promoverão curso de
capacitação aos novos conselheiros, ficando facultativa a participação dos conselheiros
que já tenham participado de capacitação anterior.
Artigo 21 - A posse inicial dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á, mediante
assinatura de termo de posse, por ato do Prefeito Municipal (lei nº 6.428/03, art. 49, §5°).
Parágrafo Único - Os membros do CMDPI poderão ser reconduzidos por mais 1 (um)
mandato, desde que eleitos por sua categoria (Sociedade Civil) ou referendados pelas
autoridades que os indicaram (Poder Público).
Artigo 22 - A perda do mandato de conselheiro pode ocorrer dentre as seguintes hipóteses:
Falecimento;
Ausências a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no
caso de conselheiro titular ou de suplente no exercício da titularidade;
Inobservância do Regimento Interno, mediante processo disciplinar, garantido o contraditório
e a ampla defesa;
Renúncia.
Artigo 23 - A posse de novos conselheiros, titulares e suplentes, mediante assinatura de
termo de posse, dar-se-á por ato do Prefeito ou, em sua ausência, por Resolução do CMDPI
da seguinte forma:

Sendo vago o cargo titular, o conselheiro suplente será nomeado titular, ficando vaga a
suplência e aplicando-se, subsidiariamente, o próximo inciso;
Sendo vaga a suplência, a instituição, secretaria ou órgão representado deve promover a
indicação para a vaga.
Artigo 24 - Os cargos da Administração do CMDPI poderão ser ocupados por todos os
conselheiros titulares e suplentes, mediante inscrição prévia e escolha que será feita por
processo eletivo, através de voto secreto ou por aclamação no Plenário do CMDPI.
§1 º - O cargo de Presidente somente poderá ser exercido por conselheiro titular.
§2 º - Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representantes do poder
público e da sociedade civil na composição da administração do CMDPI.
04 de dezembro de 2020 - página 28 BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2664
§ 3º - Os cargos deverão ser escolhidos entre os membros do CMDPI por maioria simples
de voto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução somente por mais um ano.
Artigo 25 - A eleição da Administração ocorrerá em reunião especialmente convocada para
esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos conselheiros presentes, da
seguinte forma:
Inicialmente, serão realizadas as eleições do Presidente e Vice-Presidente, através de
maioria simples dos votos secretos ou, ainda, por aclamação;
A votação para a escolha do Primeiro Secretário e Segundo Secretário ocorrerá em seguida,
também por maioria simples dos votos secretos ou por aclamação.
Artigo 26 - Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o
término do Mandato que o elegeu, sendo eleito outro Conselheiro para a Vice-Presidência
em Assembleia simples, através do voto secreto ou por aclamação.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - As alterações regimentais, apresentadas expressamente por qualquer conselheiro, serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI com direito a voto e serão aprovadas por maioria simples dentre os presentes.

Parágrafo Único - A alteração regimental só terá efeito após a publicação integral da versão consolidada do Regimento Interno no Boletim do Município, por meio de Resolução.

Artigo 28 - Os assuntos tratados e deliberações do CMDPI serão registrados em Ata, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Artigo 29 - Os casos não previstos neste Regimento ou em Resoluções serão resolvidos pelo Plenário do CMDPI.

Artigo 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2020.

Kelen Karina de Moura Pereira e Silva
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PUBLICADO EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2020